



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 928/2017

SÚMULA: Designa servidor para o cargo relacionado e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada para substituir a Coordenadora Pedagógica Municipal de Unidade Escolar nomeada pelo Decreto nº 779/2017 de 12 de janeiro de 2017, a servidora abaixo relacionada:

Servidora	Carga Horária	RG	Unidade Escolar
Marilda de Fátima Pinheiro	40 h	4.702.896-5 PR	CMEI Ildo Vigo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 12 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 929/2017

SÚMULA: Nomeia Comissão Multidisciplinar e Multiprofissional de Ibema, para a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente – SGD (Sistema de Garantia de Direitos) e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Multidisciplinar e Multiprofissional de Ibema, para a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente – SGD (Sistema de Garantia de Direitos), com os seguintes membros:

Representantes da Escola Municipal Octavio Simioni:

Marizete Campanaro Treviso Scheifer
Cleonice do Belém Pimentel
Adriane Fiorentin dos Santos

Representantes da Escola Municipal Getúlio Vargas:

Edina Rodrigues de Meira Bonatto
Cristiani de Fátima Pimentel

Representantes do CMEI Ildo Vigo:

Carmen Queiroz Pinheiro
Marilda de Fátima Pinheiro

Representantes do CMEI Iolanda Stadler Lovato:

Joice Luciana Moraes
Volmar Longo

Representantes do Colégio Sagrada Família:

Viviani Nunes da Silva
Ronaldo Rangel

Representantes do Colégio Estadual José de Anchieta:

Emerson Rodrigues de Meira
Juscelino Paiola

Representantes da Escola Jean Marc Itard:

Mary Josbiak
Marli Weng

Representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Jailine Nicole Jancoski
Dayane Vigo Moro



Representantes do Centro de Referência da Assistência Social:

Susany Karine Vedovatto
Marilei Vieira Prechlak

Representantes da Clínica da Mulher:

Elenice de Fátima Oliveira de Matos
Joselaine Fernanda Maida

Representantes do Centro de Saúde:

Neusa Aparecida Treviso Monari
Lucimara de Lurdes Nadal

Representante da Polícia Militar:

Cabo Aristeu Lejanoski

Representantes do Conselho Tutelar:

Willian Scandolara
Sonia Schran

Representante da Associação Comercial:

Etelvino Piana

Representante da Secretária Municipal de Educação:

Neiva Terezinha Chaves Leite

Art. 2 ° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 12 setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 265/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação Comunitária Campo Sales e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação Comunitária Campo Sales, com sede na localidade Campo Sales, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 05.523.146/0001-35.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 1(um) Trator Agrícola de Pneu, marca New Holland, modelo TL95E EXITUS PLATAFORMADO, ano de fabricação 2013, série L95CR400133, chassi HCCZTL95KDCL03193;
- b) 01(um) Subsolador 07 (sete) hastes, série 0695/8910, marca Tatu Marchesan;
- c) 01 (um) distribuidor de ureia e sementes marca Cremasco, ano 2014, série 0591;
- d) 01 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário com rodado tanden, pneus aro 16, série 3944, capacidade 5 toneladas, marca IAC;
- e) 01 (uma) ensiladeira marca Cremasco Custom 930, série 4278;
- f) 01 (uma) carreta basculante marca Metalmax, ano 2014, capacidade 05 toneladas, rodado tanden, com pneus novos, aro 16, série 0105,
- g) 01 (um) pulverizador agrícola IMA800 H14, 700 litros;
- h) 01(uma) Grade Niveladora, com 36 discos de 20", marca METAL FREITAS, modelo GNH 36x20;
- i) 01(um) Distribuidor de adubo com 02 (dois) eixos, marca Fatritol.

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se



pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.


Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 038/2013, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 13 de setembro de 2017.


Adelar Arrozi
Prefeito



LEI Nº 266/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação dos Produtores de Leite da Linha Cristópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação dos Produtores de Leite da Linha Cristópolis, com sede na localidade Cristópolis, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 11.746.115/0001-46.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 1(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2014, série T575R402259, chassi HCCZTL75CEC124586;
- b) 01(um) Subsolador 05 (cinco) hastes, séries AS5G170-032 E 33, marca METALFREITAS;
- c) 01(um) Carreta Agrícola com 02 (dois) eixos, Carroceria em madeira, marca METALFREITAS;
- d) 01(um) Colhedora de Forragens, séries 4278, marca CUSTON 930;
- e) 01(um) Grade Aradora com Pneus, séries 14/01996, Marca PICCIN;
- f) 01(uma) Grade Niveladora, com 36 discos de 20", marca METAL FREITAS, modelo GNH 36x20;
- g) 01(um) Distribuidor de adubo e calcário, marca IAC, modelo DAS 5000, capacidade para 5 t;
- h) 01(uma) Carreta agrícola basculante, marca IAC, modelo CAMB 5000, capacidade para 5 t;
- i) 01(um) Distribuidor de fertilizantes, marca TRITON 650, capacidade para 650 litros.

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se



pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.


Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 107/2014, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 13 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 267/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação de Produtores Rurais da Linha Agroibema, com sede na localidade Agroibema, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 21.052.791/0001-73.


Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2007, série L72CR402271, chassi Z6CB17601;
- b) 01(um) Subsolador 05 (cinco) hastes, modelo AS170-5g, séries 033, marca METALFREITAS;
- c) 01(uma) Carreta Agrícola com 02 (dois) eixos, basculante, metálica, sistema Tande, aro 16, marca MTX 5000, séries 014/2014;
- d) 01(um) Colhedora de Forragens, séries 4324, marca CUSTON 930 CII;
- e) 01(um) Distribuidor de uréia e sementes marca Triton, ano 2014, série 57025;
- f) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário com rodado tandem com pneus aro 16, série 3943, capacidade 5t, marca IAC.

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese. 



Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 114/2014, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 13 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 268/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança da Linha Cristópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação de Agricultores Familiares Nova Esperança com sede na localidade de Linha Cristópolis, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 22.327.756/0001-82.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2014, série T575R402259, chassi HCCZTL75CEC124586;
- b) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário, modelo DC3000RT capacidade 5 t, rodado TANDEN, Aro 16 com pneus, série 14/1345, marca Kohler;
- c) 01(uma) Carreta Agrícola em chapa metal, rodado Tandem com pneus novos Aro 16, com pistão hidráulico, capacidade 5t, marca Maqtron, série 454602;
- d) 01(uma) Ensiladeira CUSTOM 950 CIII, séries 4708, marca CREMASCO;
- e) 01(uma) Grade niveladora e destorroadora mecânica com 36 discos, com pneus, série 14/07315, marca PICCIN;
- f) 01(um) Distribuidor e semeador de ureia e sementes, série 57024, marca TRITON TR904MD;

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.




Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 149/2015, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 13 de setembro de 2017.


Adelar Arrozi
Prefeito



LEI Nº 269/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tapuí com sede na localidade de Linha Tapuí, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 28.408.142/0001-01.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus 4x4, marca New Holland, modelo TL75, série T575R406221, chassi HCC7TL75PFC19092;
- b) 01(um) Subsolador, marca TATU MARCHESAN; modelo AST, Série 69577981;
- c) 01(uma) Ensiladeira, marca CREMASCO, modelo CUSTOM 950-CIII;
- d) 01(um) Pulverizador I.MAT, modelo 800h14, série 0836, ano 2016;
- e) 01(uma) Carreta Metálica Basculante, com eixo Tandem, modelo HIDR nº 454603, com 4 (quatro) pneus e capacidade para 5 t;
- f) 01(uma) Grade Aradora com 14 discos de 26", Marca PECCIN, série 14/01996;
- g) 01(um) Distribuidor de fertilizantes, marca TRITON 650, capacidade para 650 litros.

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.



Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 222/2016, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 13 de setembro de 2017.

Adelar Arrozi
Prefeito



LEI Nº 270/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação numérica de todos os veículos oficiais do poder executivo do Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrosi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É obrigatória a identificação numérica de todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Ibema.

Parágrafo Único: Entende-se por veículos oficiais do poder executivo, os pertencentes ao Poder Executivo e entidades públicas municipais.

Art. 2º - Esta forma de controle tem o objetivo de facilitar o controle e agilizar a identificação dos veículos oficiais em seus deslocamentos, em razão da facilidade de visualização e memorização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 13 de setembro de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 57/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REPAROS MECÂNICOS E DE FUNILARIA EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS E PEÇAS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço por Item**:

Proponente Vencedora	Itens
ARIEL VASCONCELOS - MEI 07336083960	1, 2, 3.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 13/09/2017


ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ENVELOPE
DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE E
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS PARA OS MEIOS DIGITAIS E OFFLINE, ELABORAÇÃO DE MARCAS, DE EXPRESSÕES DE PROPAGANDA, DE LOGOTIPOS E DE OUTROS ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS E PRODUÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no edital e na lei, torna-se público a convocação da licitante participante do referido edital, para apresentação do envelope contendo documentação, ficando definida para tanto, a data máxima de 19 de setembro de 2017 até as 09:45 horas.

A CPL define a data 19 de setembro de 2017 as 10:00 horas, para abertura do envelope contendo documentação da licitante classificada em primeiro lugar no certame e julgamento da licitação.

Ibema, 13 de Setembro de 2017


OSMAR DAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E REGULADORES DE OXIGÊNIO, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **56/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá ceder, em comodato, os cilindros para as cargas de oxigênio, durante a vigência do contrato, sendo estimado a quantidade de 7 cilindros ao todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA.
ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 272, MARIA LUIZA, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 04.486.774/0001-25.

Item	Produto	Tipo	Marca	Quant Estimada	V. Unit.	V. Total
1	Carga de Oxigênio Medicinal de 1 metro cúbico	unid	AIR LIQUIDE	100	47,00	4700,00



2	Carga de Oxigênio Medicinal de 3 metros cúbico	unid	AIR LIQUIDE	100	57,90	5790,00
3	Carga de Oxigênio Medicinal de 7 metros cúbico	unid	AIR LIQUIDE	500	77,70	38850,00
4	Cilindros de Oxigênio de 7 metros cúbicos	unid	AIR LIQUIDE	5	949,00	4745,00
5	Cilindros de Oxigênio de 3 metros cúbicos	unid	AIR LIQUIDE	3	825,00	2475,00
6	Cilindros de Oxigênio de 1 metro cúbico	unid	AIR LIQUIDE	3	500,00	1500,00
7	Regulador de Oxigênio Medicinal com Fluxometro e Máscara	unid	PROTEC	10	249,00	2490,00

R\$ 60.550,00 (Sessenta mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:



1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de



Saúde ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.10.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227);

02.10.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 495 (239);

02.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (259), 371 (260);

02.10.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio



da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04

ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA
Acir Nicolli
CPF: 335.512.199-15

Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata

Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014

Os infra-firmados, de um lado o MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MELETTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Sete de Setembro 2341, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 82.333.402/0001-72, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias além do prazo anteriormente fixado, ficando o prazo de vigência do contrato fixado em mais 90 (noventa) dias além do prazo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 10 de agosto de 2017.